

Quilombo/SC, 01 de setembro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CANDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 098/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me da presente para encaminhar a essa egrégia Câmara de Vereadores a presente proposição, solicitando a deliberação e aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 031/2001, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 233/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Constatou-se a necessidade de corrigir pequenos erros materiais na Lei Complementar n. 233/2025, motivo pelo qual se encaminha o presente projeto de lei.

As correções são em relação à menção de Direção, quando deveria ser Chefia (alteração do Art. 15, § 3), sendo também necessária a correção do segundo § 3º, também no Art. 15, devendo ser § 4º.

Já em relação ao anexo, a porcentagem correta do Gestor de Convênios é aquela prevista no Art. 15, § 4º, inciso IX, qual seja: 75%.

Cientes da constante preocupação desta Casa Legislativa com a excelência no atendimento ao cidadão, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em caráter de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

MARTA MASCHIO
Prefeita Municipal de Quilombo em exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2025 – DE ... DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 031/2001, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 233/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 15 da Lei Complementar 031/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 A função de confiança é instituída por lei para atender as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º A função de confiança somente poderá ser atribuída a servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º O servidor efetivo que for designado para desempenhar função de confiança terá um percentual de aumento sobre o vencimento que menciona em cada função especificada nos incisos do presente artigo.

§ 3º Os servidores efetivos que receberem função de confiança para exercer a função de Secretário Municipal deverá receber Função de Confiança do inciso I, qual seja, Chefia, contudo, o vencimento total não poderá ser superior ao subsídio do Secretário Comissionado, devendo, obrigatoriamente igualar seu vencimento com o subsídio do cargo de Secretário.

§ 4º Ficam criadas as funções de confiança (FC), as quais deverão ser preenchidas por servidores de provimento efetivo, com a responsabilidade nos Departamentos e Setores, com as respectivas atribuições:

I – CHEFIA

a) Número de vagas: 10

b) Nível: FC-1

c) Valor: 80% sobre o nível 25

d) Atribuições: chefiar o setor em coordenação com o diretor do setor; chefiar os atos inerentes ao setor; chefiar e decidir em conjunto com o prefeito municipal o planejamento do setor; assinar documentos vinculados ao setor; prestar informações ao prefeito municipal; desempenhar outras atividades atinentes ao cargo ou determinadas pela autoridade superior; responsabilizar-se pela chefia do setor; chefiar as atividades de equipes de trabalho dos

órgãos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

II – DIREÇÃO:

- a) Número de vagas: 10
- b) Nível: FC-2
- c) Valor: 57% sobre o nível 25
- d) Atribuições: dirigir o setor em coordenação com o chefe do setor; dirigir e organizar os atos inerentes ao setor, auxiliando ou representando o chefe do setor; colaborar com o planejamento do setor; assinar documentos vinculados ao setor; prestar informações ao prefeito municipal ou ao chefe de setor; desempenhar outras atividades atinentes ao cargo ou determinadas pela autoridade superior; responsabilizar-se pela direção do setor; dirigir as atividades de equipes de trabalho dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

III – COORDENAÇÃO

- a) Número de vagas: 10
- b) Nível: FC-3
- c) Valor: 40% sobre o nível 25
- d) Atribuições: coordenar o setor, auxiliar ou representar seu chefe; assinar documentos vinculados ao setor; prestar informações ao prefeito municipal ou a procuradoria jurídica quando requisitado, em conjunto com o chefe imediato; desempenhar outras atividades atinentes ao cargo ou determinadas pela autoridade superior; responsabilizar-se pela coordenação do setor; estruturar as atividades e projetos de equipes de trabalho dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

IV – ASSESSORAMENTO

- a) Número de vagas: 10
- b) Nível: FC-4
- c) Valor: 30% sobre o nível 25
- d) Atribuições: assessorar o coordenador e diretor, bem como o secretário da pasta; auxiliar na tomada de decisões; opinar sobre assuntos técnicos do setor; assessorar na realização das políticas governamentais a nível municipal e institucional; desempenhar outras atividades atinentes ao cargo ou determinadas pela autoridade superior.

V – COORDENAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

- a) Número de vagas: 04
- b) Nível: FC-5
- c) Valor: 60% sobre o nível 25
- d) Atribuições: coordenar o setor, auxiliar ou representar o secretário de saúde; assinar documentos vinculados ao setor; prestar informações ao prefeito municipal ou a procuradoria jurídica quando requisitado, em conjunto com o secretário; desempenhar outras atividades atinentes ao cargo ou determinadas pela autoridade superior.

superior; responsabilizar-se pela coordenação do setor; supervisionar as atividades de equipes de trabalho dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

VI – DIRETOR CLÍNICO DE UNIDADE SANITÁRIA

- a) Número de vagas: 2
- b) Nível: FC-6
- c) Valor: 100% sobre o nível 25
- d) Atribuições: dirigir e organizar e gerenciar os atos inerentes ao setor, auxiliar ou representar os secretários municipais; realizar o planejamento do setor; assinar documentos vinculados ao setor; prestar informações ao prefeito municipal ou a procuradoria jurídica quando requisitado; desempenhar outras atividades atinentes ao cargo ou determinadas pela autoridade superior; responsabilizar-se pela gestão do setor; supervisionar as atividades de equipes de trabalho dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

VII – COORDENADOR DE PROGRAMA DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (Bucal)

- a) Número de vagas: 02
- b) Nível: FC-7
- c) Valor: 20% sobre o nível 25
- d) Atribuições: coordenar o setor, auxiliar ou representar o secretário de saúde; assinar documentos vinculados ao setor; prestar informações ao prefeito municipal ou a procuradoria jurídica quando requisitado, em conjunto com o secretário; desempenhar outras atividades atinentes ao cargo ou determinadas pela autoridade superior; responsabilizar-se pela coordenação do setor; supervisionar as atividades de equipes de trabalho dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

VIII – COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- a) Número de vagas: 01
- b) Nível: FC-8
- c) Valor: 75% sobre o nível 25
- d) Atribuições: dirigir e organizar e gerenciar os atos inerentes ao setor; realizar o planejamento do setor; assinar documentos vinculados ao setor; prestar informações ao prefeito municipal, à procuradoria jurídica e aos secretários quando requisitado; desempenhar outras atividades atinentes ao cargo ou determinadas pela autoridade superior; responsabilizar-se pela gestão do setor; supervisionar as atividades de equipes de trabalho dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

IX – GESTOR DE CONVÊNIOS

- a) Número de vagas: 01

b) Nível: FC-9

c) Valor: 75% sobre o nível 25

d) Atribuições: Coordenar e acompanhar a gestão das propostas, dos convênios e contratos de repasse firmados entre o município, estado, união e demais concedentes de recursos públicos; Auxiliar na elaboração de planos de trabalho, projetos, propostas e processos para captação de recursos junto a outros entes da federação, garantindo que estejam em consonância com a legislação e as políticas públicas; Verificar a compatibilidade dos programas governamentais estaduais e federais e os respectivos planos de trabalho ou projetos; Participar da elaboração de relatórios, laudos e pareceres técnicos, quando exigido; Verificar a inserção de informações no sistema de transferências de recursos do Governo Federal (Transferegov) e Governo Estadual (SIGEF); Identificar pendências e irregularidades, comunicando-as ao conveniente e à autoridade competente; Gerenciar os sistemas de controle e acompanhamento dos convênios; Informar às unidades administrativas sobre irregularidades e pendências; Cumprir outras atividades compatíveis com suas funções e atribuições; Coordenar os procedimentos necessários para a celebração, execução, monitoramento e conclusão dos convênios; Atuar como interlocutor entre o município e os órgãos concedentes..

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar n. 031/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	VALOR
FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
Chefia	10	FC-1	80% sobre o nível 25
Direção	10	FC-2	57% sobre o nível 25
Coordenação	10	FC-3	40% sobre o nível 25
Assessoramento	10	FC-4	30% sobre o nível 25
Coordenação de unidade de saúde	04	FC-5	60% sobre o nível 25
Diretor clínico de unidade sanitária	02	FC-6	100% sobre o nível 25
Coordenador de programa de equipes de saúde da família	02	FC-7	20% sobre o nível 25

Coordenador de vigilância sanitária	01	FC-8	75% sobre o nível 25
Gestor de Convênios	01	FC-9	75% sobre o nível 25
FUNÇÃO GRATIFICADA			
Gratificação para outra atividade		FG-1	20% sobre o nível 25
Gratificação por horário diferenciado		FG-2	40% sobre o nível 25
Gratificação de Comissão		FG-3	20% sobre o nível 25

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.

MARTA MASCHIO

Prefeita Municipal de Quilombo em exercício